



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de modo a instituir as sessões itinerantes.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Municipal de Araraquara devem ser realizadas em sua sede, exceto nas situações previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO II DAS SESSÕES

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção VI

Das sessões itinerantes

Art. 178-A. As sessões itinerantes são sessões ordinárias realizadas fora da sede da Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

I - aproximar os cidadãos e seus representantes eleitos, por meio do deslocamento do Poder Legislativo para as áreas urbanas e rurais do município;

II - conceder direito de palavra à comunidade, para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações, de modo a concretizar a participação política direta; e

III - incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade, com a participação dos moradores e da comunidade.

Art. 178-B. As sessões itinerantes devem ser realizadas duas vezes ao ano, sempre às terças-feiras, a partir das 19 horas, e contemplar, de forma rotativa, as seguintes localidades:

I - região norte;

II - região sul;

III - região leste; e

PROTOCOLADO 8431/2025 - 08/09/2025 14:05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - região oeste.

§ 1º A localidade de cada sessão itinerante deve ser definida por deliberação do Plenário, mediante votação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de sua realização.

§ 2º A sessão itinerante deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital que informe data, horário e local de sua realização.

§ 3º A rotatividade das localidades indicadas nos incisos do "caput" deste artigo deve se dar de modo que, a cada biênio coincidente ao do mandato da Mesa, sejam realizadas sessões itinerantes em todas elas.

§ 4º No ano em que houver eleições gerais ou municipais, a sessão itinerante não deve ser realizada no período compreendido entre o início do período eleitoral e a proclamação do resultado das eleições.

Art. 178-C. Aplicam-se às sessões itinerantes as mesmas disposições deste Regimento Interno referentes às sessões ordinárias, com as seguintes especificidades:

I - sobre a Tribuna Popular:

- a) pode se inscrever qualquer pessoa natural com domicílio eleitoral no município, sem necessidade da representação prevista no "caput" do art. 166;
- b) o período de inscrição encerra-se com o início da sessão;
- c) podem ser deferidas até 10 (dez) inscrições; e

II - não deve ser realizada a Explicação do Pequeno Expediente.

Art. 178-D. O assunto apresentado pelo inscrito deve ser encaminhado para a comissão permanente com pertinência temática sobre a matéria." (NR)

Art. 2º As sessões itinerantes devem ter seu início a partir de 2026.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 8 de setembro de 2025.

GUILHERME BIANCO

PROTOCOLADO 8431/2025 - 08/09/2025 14:05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A Câmara Itinerante é uma iniciativa importante que busca aproximar o trabalho dos vereadores da população. Por meio dela, as sessões e atividades da Câmara Municipal são levadas até os bairros e comunidades, facilitando o acesso de quem tem dificuldade de locomoção ou não conhece bem como funciona o Poder Legislativo.

Essa aproximação permite que mais pessoas participem da vida política da cidade, apresentando suas sugestões, reclamações e ideias diretamente aos vereadores. Com isso, a Câmara consegue ouvir melhor as necessidades locais e trabalhar de forma mais alinhada com o que a população realmente precisa.

Além disso, a Câmara Itinerante ajuda a esclarecer o papel da Câmara Municipal e incentiva a participação das pessoas na criação de políticas públicas. Ela também leva informações sobre leis, projetos e serviços municipais diretamente à comunidade, o que torna a gestão pública mais transparente e eficiente.

Por tudo isso, fortalecer a Câmara Itinerante é essencial para garantir um Legislativo mais acessível, democrático e conectado com a realidade da população. É um passo importante para melhorar a participação cidadã e construir soluções em conjunto para os desafios da cidade.

Essa iniciativa já é usada em várias cidades, onde a Câmara Itinerante virou uma ferramenta poderosa para ouvir a população e fortalecer a democracia. Nessas cidades, os vereadores conseguiram entender melhor as necessidades locais e aprovar leis e projetos que realmente fazem diferença no dia a dia das pessoas. O resultado foi um Legislativo mais forte, mais respeitado e mais conectado com quem realmente importa: o povo.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de setembro de 2025.

GUILHERME BIANCO

PROTOCOLADO 8431/2025 - 08/09/2025 14:05